



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.036635/2023-84

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Revisão (SEI 9129147), interposto pela Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S/A (Concessionária, ABV), em face de decisão da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA (SEI 8748496 e 8867320) que, em resposta à consulta apresentada pela interessada (SEI 8736029), esclareceu a aplicação do art. 20, da Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, que elenca as hipóteses de isenção das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia, quando a carga não ultrapassa 5 (cinco) dias de armazenagem.

1.2. Inicialmente, a SRA encaminhou à interessada seu posicionamento sobre o tema em 05/07/2023, por meio do Ofício nº 83/2023/GERE/SRA-ANAC (SEI 8748496). A Concessionária insurgiu-se em face da resposta encaminhada pela Agência alegando que essa não fora assinada pessoalmente pelo Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos, a teor do disposto no artigo 41, VII do Regimento Interno da ANAC.

1.3. Em resposta, a SRA, por meio do Ofício nº 139/2023/SRA-ANAC, assinado pelo Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos, destacou alguns pontos relativos à organização interna da Superintendência, bem como esclareceu que a manifestação formulada pela Gerência de Regulação Econômica (GERE/SRA), sobre a consulta realizada pela interessada, encontrava-se devidamente respaldada em competência estabelecida nos termos da [Portaria nº 3.059, de 2020](#).

1.4. Na oportunidade, quanto ao mérito da consulta, o Superintendente também ratificou a manifestação da área técnica competente, reafirmando que: "no caso específico da consulta (...), a carga se classifica como hipótese de aeronave em geral, trazida pelo inciso I do artigo 20, e que não ultrapassou o prazo de 5 (cinco) dias de armazenagem", não havendo que se afastar a isenção temporária conferida naquele dispositivo.

1.5. Cientificada em 04/08/2023 do teor do referido Ofício, a interessada apresentou, em 22/09/2023, pedido de revisão sobre a matéria, que após manifestação da área técnica pela manutenção da interpretação referente a aplicação do art. 20 da Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, seguiu para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 17/11/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 9349834).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 05/12/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9373262** e o código CRC **F3572056**.

SEI nº 9373262